



LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 221, de 18 de julho de 2017, que autoriza a instituição do Fundo Especial de Créditos Inadimplidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, da Prefeitura Municipal de Contagem (FECON) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 221, de 18 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Município de Contagem autorizado a instituir fundo especial, denominado Fundo Especial de Créditos Inadimplidos de Contagem – FECON, com a finalidade de contribuir para o aumento da arrecadação e da eficiência na gestão da Dívida Ativa Municipal.”. (NR)

“Art. 6º

.....

II – Conta de Resultado, destinada aos recursos oriundos da venda dos ativos financeiros de natureza sênior, segundo as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.”. (NR)

“Art. 7º

I -

.....

c) transferência para conta única do Município de Contagem, nos termos do art. 4º, § 3º desta Lei Complementar.

II -

a) Investimentos para realização de obras e serviços públicos, inclusive para pagamento de contrapartidas.

.....”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de julho de 2017.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 22 de novembro de 2019.


ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem